


ATA Nº 005/2023

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PARA A LICITAÇÃO PRESENCIAL – LEI Nº 13.303/2016 – EDITAL Nº 08/2023 CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – CDRU, PARA OCUPAÇÃO DE 02 GRUPOS DE LOTES E 03 LOTES REMANESCENTES DA ETAPA 1, LOCALIZADOS NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ, MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL DE 580,5368 HECTARES, SENDO 284,7676 IRRIGÁVEIS E 295,7692 NÃO IRRIGÁVEIS.

Às 09h00min (nove horas) do dia 07 (sete) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), horário de Brasília, na sede da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada à Avenida Manoel Novaes, S/N, Centro, Bom Jesus da Lapa (BA), foi aberta a sessão pública da Licitação Presencial - Lei nº 13.303/2016 - Edital nº 08/2023, cujo objeto é a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, maior lance, de forma a viabilizar a ocupação de 02 grupos de lotes e 03 lotes remanescentes da Etapa 1, localizados no Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê, município de Xique-Xique/BA, compreendendo uma área total de 580,5368 hectares, sendo 284,7676 irrigáveis e 295,7692 não irrigáveis. A sessão pública foi conduzida pela Comissão Especial de Julgamento constituída pela Determinação nº 298, de 24/08/2023, rerratificada pela Determinação nº 302, de 01/09/2023, composta pelos empregados Ícaro José Silva Rodrigues, cadastro nº 111750-5, como Presidente, Alana Assunção Moreira, cadastro nº 119400-3 e Afrânio Rodrigues Corsini, cadastro nº 117940-3, como membros. A comissão de posse dos documentos de interposição de recursos dos licitantes desabilitados após encerramento da fase recursal, realizou conferência da documentação, para cumprir o requisito do item 16 do Termo de Referência do Edital nº 08/2023: 16.5) *“Da interposição do recurso serão intimadas as demais Proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”*. Nas exigências do Edital nº 08/2023, o processo licitatório foi suspenso no prazo estabelecido para a apresentação deste documentos de contrarrazões. Diante disso, em conformidade ao estabelecido no referido item, a comissão comunicou via e-mail em 11 (onze) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) sobre a interposição de recursos aos Licitantes cujas habilitações foram apresentados pedidos de impugnações, estabelecendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de suas contrarrazões em manter as decisões da Comissão de considerá-los habilitados(as)



na presente Licitação. Findados os prazos recursal e de contrarrazões, a comissão se reuniu em 07 (sete) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), para análise das solicitações interpostas.

RECURSO

O recurso foi interposto tempestivamente no dia 05 de outubro de 2023, endereçado à Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº. 298/2023, rerratificada pela Determinação nº 302, no qual o Recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão para considerar impugnado o licitante habilitado, conseqüentemente, considerá-lo(a) HABILITADO(A) na presente licitação.

Recurso - Licitante: Agrotech Barreto Agropecuária Ltda, em 05/10/2023, apresentou interposição contrária a habilitação da licitante melhor classificada na aquisição do Lote 103, com as seguintes solicitações:

- (i) - não preenche os requisitos econômicos de participação no certame (subitem 4.1 e subitem 8.1.1, "g", ambos do Edital);
- (ii) - apresentou o plano de implementação repleto de vícios;
- (iii) - a Recorrida não demonstrou possuir experiência em atividades de irrigação.

Em cumprimento ao que dispõe o item 10 do Edital 08/2023, através do site oficial, foi publicado o recurso interposto em 11/10/2023, dando ciência aos licitantes da interposição.

CONTRARRAZÕES

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO EDITAL 08/2023, DETERMINAÇÃO 302/2023, atendendo ao Item 16.5 do TR, comunicou por e-mail em 11/10/2023, sobre a interposição de recurso à Licitante cuja habilitação foi apresentado pedido de impugnação, abrindo um prazo de 05 dias úteis para interposição de contrarrazão para manter as decisões da Comissão em considerá-la habilitada na presente Licitação.

Contrarrazão - Licitante: Carmen Pereira Gomes Silva, em 19/10/2023 apresentou contrarrazão ao recurso interposto pela empresa licitante Agrotech Barreto Agropecuária Ltda, referente ao lote 103.

ANÁLISES

Preliminarmente, há que se registrar que a Comissão de Licitação procedeu ao julgamento da Documentação com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no item 6.10 do Edital 08/2023 e no 15.2. do TR, e em especial ao art. 54 – da Lei 13.303/2016, "§1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 32." Como também realizou consultas com a Assessoria Jurídica da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.

Lote 103 = A licitante, a empresa Agrotech Barreto Agropecuária Ltda adentrou com recurso contra a habilitação da Sr.ª Carmen Pereira Gomes Silva, informando em resumo:

1 "A licitante não preenche os requisitos econômicos de participação no certame."

Resposta da Comissão = A licitante, a Sr.^a Carmen Pereira Gomes Silva, apresentou como comprovação de patrimônio, a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, último exercício, e que, conforme declaração, é proprietária de um imóvel com valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais). Valor esse que supera o mínimo exigido de Capital Social/Patrimônio líquido que foi de R\$ 108.542,39 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos). Por cumprir as exigências do Edital 08/2023, item 8.1.1, subitem g) o recurso foi julgado improcedente.

2 "A licitante apresentou o plano de implementação repleto de vícios insanáveis."

Resposta da Comissão = A licitante, a Sr.^a Carmen Pereira Gomes Silva, apresentou o Plano de Implantação Agrícola conforme exigido no item 8.2 do edital e item 13.2 c) do Termo de Referência que diz in verbis:

- i. A organização e conteúdo do Plano de Implantação Agrícola deverá seguir, **minimamente**, as diretrizes gerais constantes do Anexo I deste Termo de Referência.
- ii. A proponente **tem plena liberdade** de formular seu próprio modelo e de desenvolver sua proposta segundo princípios que julgar mais apropriados. As referências fornecidas neste Termo de Referência **são indicadoras e não necessariamente cerceadoras** da capacidade criativa da proponente. (grifos nossos).

Convêm informar que conforme o item 15.2.4 do Termo de Referência, o critério de aceitação é a apresentação do plano de gestão, o que ocorreu, informando também que não era exigido no edital que o plano fosse elaborado por engenheiro agrônomo e/ou outro profissional habilitado e em que pese os erros/vícios apontados no recurso, os mesmos não impedem a implantação da cultura do Limão e os tratos culturais desejados, que é o objetivo principal do mesmo, sendo que no referido Plano foi previsto valores de lucros suficientes para pagamento da amortização com base na proposta apresentada de R\$ 2.013.000,13 (dois milhões, treze mil e treze centavos) chegando no valor total de R\$ 21.400.130,66 (vinte e um milhões, quatrocentos mil, cento e trinta reais e sessenta e seis centavos) ao longo dos 35 anos. Portanto, o recurso foi julgado improcedente.

3 "A licitante não demonstrou possuir experiência em atividades de irrigação."

Resposta da Comissão = A licitante, a Sr.^a Carmen Pereira Gomes Silva, apresentou na ficha de inscrição, em conformidade com anexo VIII do edital, possuir experiência de 15 anos com agropecuária irrigada e 25 anos com sequeiro, sendo utilizado neste caso o princípio da boa-fé nas informações citadas, haja vista, que o edital e seus anexos não exigiam comprovação desta experiência. Portanto, o recurso foi julgado improcedente.

A licitante, a Sr.^a Carmen Pereira Gomes Silva, CPF nº 217.964.478-70, após análises de recurso e contrarrazão, e diante do princípio da vantajosidade à administração pública, por oferecer a melhor oferta, foi declarada habilitada com Proposta Financeira no valor de R\$ 2.013.000,13 (dois milhões, treze mil reais e treze centavos). Cumprindo-se o Edital a decisão da Comissão foi mantida, negando assim a solicitação de desabilitação interposta pelo concorrente.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Área Técnica e Jurídica, considerando as disposições editalícias, a Comissão considerou improcedente as alegações apontadas pela recorrente Agrotech Barreto Agropecuária Ltda, relativas ao julgamento da documentação de habilitação DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2023, e, mantendo a decisão proferida na ATA 004/2023.

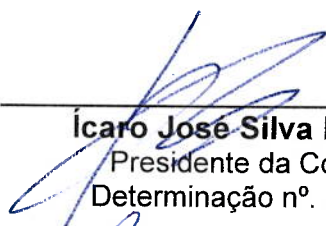
CONCLUSÃO

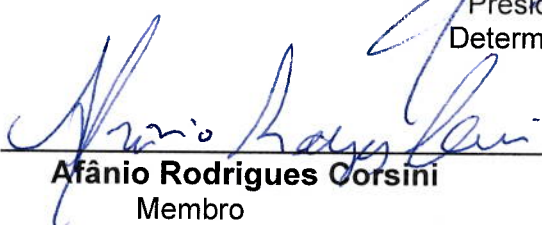
Ante o exposto, tem-se que:

- a) as disposições editalícias são claras e os critérios de julgamento são objetivos, sendo que para fins de Habilitação observou-se que os(as) Licitantes concordaram com o item 6.10 do Edital;
- b) a licitação observou os princípios que regem a Administração Pública, prescritos pelo art. 37 da Constituição Federal e aqueles específicos da Lei 13.303/2016;
- c) foi assegurado, igualmente, o princípio constitucional da ampla defesa, em que a Comissão permitiu a todos os licitantes o direito de recorrer da decisão proferida.

A Comissão designada pela Determinação nº 302/2023, considera improcedente o recurso interposto, e, mantém as decisões proferidas ao Lote 103.

Bom Jesus da Lapa-BA, 07 de novembro de 2023


Ícaro José Silva Rodrigues
Presidente da Comissão
Determinação nº. 302/2023


Afânio Rodrigues Corsini
Membro


Alana Assunção Moreira
Membro